



CONTRATO N. 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E O INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. Nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e o Instituto Avança São Paulo, inscrito no C.N.P.J. n.º 31.160.361/0001-29, com sede na Rua Paul Harris, 512, Sala 9-B, Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge de Aguiar Freitas, portador do R.G. n.º 40.921.941-1 e C.P.F. n.º 362.335.728-60, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 40/2022, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa o presente contrato à prestação de serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme Termos e Condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta Técnica apresentada pela Contratada e no Termo de Referência.

1.2 – Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal a serem preenchidos pelo concurso público serão:

- a) Agente de Apoio Legislativo I – Portaria
- b) Analista de Recursos Humanos
- c) Analista de Sistemas I
- d) Analista Orçamentário e Financeiro
- e) Contador II
- f) Designer Gráfico
- g) Diretor de TV
- h) Engenheiro
- i) Mestre de Cerimônias
- j) Motorista
- k) Oficial de Comunicação
- l) Oficial de Manutenção
- m) Oficial Legislativo
- n) Operador de Áudio
- o) Operador de Câmera
- p) Procurador Legislativo
- q) Produtor de Conteúdo
- r) Técnico em Informática
- s) Telefonista



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Caberá à Contratada executar os serviços técnicos referentes ao planejamento, organização e execução, conforme especificados na Proposta, visando a realização do concurso público da Câmara.

2.2 - O serviço objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

2.3 A critério exclusivo desta Câmara poderão ser tolerados atrasos na conclusão dos serviços, se ocorrer motivos relevantes que o justifiquem.

2.4 – A Contratada se compromete a entregar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes no contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Câmara.

2.5 A Câmara rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – As taxas a serem cobradas pela CONTRATADA aos candidatos, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, considerada a escolaridade exigida para cada cargo serão de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de Nível Fundamental, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de Nível Médio e R\$ 77,00 (setenta e sete reais) para os cargos de Nível Superior, conforme proposta Técnica Comercial.

3.1.1. Os custos dos candidatos com isenção de pagamento de taxa de inscrição deferida serão de responsabilidade da Contratada.

3.2. Os valores descritos na Cláusula 3.1 cobrirão todas as despesas da Contratada com o concurso, não cabendo à Câmara qualquer outro desembolso.

CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o permitido na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 05 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E SANÇÕES

5.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;



b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

5.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

5.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

5.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 06 - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 07 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 08 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n.º 8883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 9 - DA GARANTIA

9.1 – A Contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

9.2 – Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

9.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará a Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria n.º 32/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

10.2– A fiscalização do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar o fornecimento do serviço, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 9.3 deste contrato;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 11 – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 – Esta contratação não gerará custos aos cofres da Câmara, de acordo com a cláusula 03 deste contrato e Proposta Técnica apresentada pela contratada.



CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 de março de 2022.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente da Câmara


JORGE DE AGUIAR FREITAS
Contratada

